



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504 509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
7 / 8 / 06
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

Política Geral

Para parecer até, 7 / 9 / 06

7 / 8 / 06

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-1067

Data
2006.07.25

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME DO
RECONHECIMENTO DE FUNDAÇÕES COM SEDE NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração fiscal*

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado

/IP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2399

Entrada

Proc. Nº

102

Data:

06 / 08 / 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Proposta Dec. Leg. Regional*

Ass.: *Regime de reconhecimento de fundações com sede na RA.*

Entrada nº

32/06

de 06 / 08 / 02

Arquivo nº

102

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

Gaiú



CA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**REGIME DO RECONHECIMENTO DE FUNDAÇÕES COM SEDE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

A constituição de fundações, na Região Autónoma dos Açores como em outros lugares, assume um papel importante na vida cultural social económica e institucional, colmatando necessidades colectivas e sectoriais normalmente associadas ao interesse público.

Nos Açores assume utilidade legislar sobre a competência do governo regional no processo de reconhecimento da constituição de fundação, obviando, aliás, a tradicionais e injustificadas demoras que se têm vindo a verificar no exercício dessas funções pela administração central.

Acresce que, sendo o reconhecimento uma concessão individual de cariz administrativo, que se traduz na atribuição de personalidade jurídica à pessoa colectiva, deve tal competência ser exercida ao nível dos poderes autonómicos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Reconhecimento de fundações

1. Compete ao Presidente do Governo Regional o reconhecimento das fundações com sede na Região Autónoma dos Açores, nos termos e para os



SA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

efeitos dos artigos 158º, n.º 2 e 188º do Código Civil, independentemente dos fins que prossigam.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 2.º

Processo

1. O pedido de reconhecimento é dirigido pelo instituidor, seus herdeiros ou executores testamentários ao Presidente do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Presidência a instrução de todo o processo de reconhecimento das fundações instituídas na Região que submetem a despacho do Presidente do Governo.
3. No âmbito da instrução processual a Presidência verifica o preenchimento dos requisitos legais por parte da fundação requerente.

Artigo 3.º

Modificação dos estatutos

Os estatutos da fundação podem a todo o tempo ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, sob proposta da respectiva administração, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do fundador.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL
O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

SÉRGIO HUMBERTO ROCHA DE ÁVILA